

Alteração 109
Danilo Oscar Lancini
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0271/2023

Maria Spyraiki

Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas
(COM(2022)0748 – C9-0433/2022 – 2022/0432(COD))

Proposta de regulamento**Anexo I – parágrafo 1 – ponto 2**

Regulamento (UE) n.º 1272/2008

Anexo I – Parte 1 – Ponto 1.2.1.4 – Quadro 1.3

Texto da Comissão

Capacidade da embalagem	Dimensões do rótulo (em milímetros) para as informações exigidas no artigo 17.º	Dimensões de cada pictograma (em milímetros)	<i>Tamanho mínimo dos caracteres</i>
Não superior a três litros	Se possível, pelo menos 52 × 74	Não inferior a 10 × 10 Se possível, pelo menos 16 × 16	8 pt
Superior a 3 litros, mas não superior a 50 litros	Pelo menos 74 × 105	Pelo menos 23 × 23	12 pt
Superior a 50 litros, mas não superior a 500 litros	Pelo menos 105 × 148	Pelo menos 32 × 32	16 pt
Superior a 500 litros	Pelo menos 148 × 210	Pelo menos 46 × 46	20 pt

Alteração

Capacidade da embalagem	Dimensões do rótulo (em milímetros) para as informações exigidas no artigo 17.º	Dimensões de cada pictograma (em milímetros)	<i>[suprimido]</i>
Não superior a três litros	Se possível, pelo menos 52 × 74	Não inferior a 10 × 10	

		Se possível, pelo menos 16 × 16	
Superior a 3 litros, mas não superior a 50 litros	Pelo menos 74 × 105	Pelo menos 23 × 23	
Superior a 50 litros, mas não superior a 500 litros	Pelo menos 105 × 148	Pelo menos 32 × 32	
Superior a 500 litros	Pelo menos 148 × 210	Pelo menos 46 × 46	

Or. en